

Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-24/2020

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO

– –

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Parte I 3
Capítulo I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Partes integrantes do contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de execução do contrato 3
Capítulo II Obrigações contratuais 4
Secção I Obrigações do fornecedor 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos Serviços 4
Cláusula 6.ª Dever de sigilo 5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante 5
Cláusula 7.ª Preço base 5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento 5
Capítulo III Incumprimento do contrato 6
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais 6
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior 7
Cláusula 11.ª Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante 7
Cláusula 12.ª Resolução por iniciativa do adjudicatário 7
Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Cláusula 14.ª Revogação do contrato 7
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações 8
Cláusula 16ª Gestor do Contrato 8
Cláusula 17.ª Foro Competente 8
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 8
Cláusula 19.ª Legislação aplicável 8
Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas 9
1. Âmbito 9
2. Especificações técnicas 9

Parte I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva para o software Kofax Express e para 43 scanners Fujitsu para o ano de 2021, nos termos, condições e com as características dele constantes, bem como de acordo com a descrição constante da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas.

2. Os serviços a prestar ao abrigo de cada capítulo constam, respetivamente, da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução do contrato

1. O contrato terá início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- Prestar de acordo com o caderno de encargos o serviço de suporte técnico aos scanners e suporte ao licenciamento do software Kofax Express pelo período máximo de 1 ano;
- Indicação do site, email e número de telefone direto do serviço de atendimento do suporte do fornecedor;
- Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Universidade do Minho;
- Prestar as informações que forem solicitadas pela Universidade do Minho;
- Comunicar à Universidade do Minho, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2.O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos Serviços

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez prestados os serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo máximo de 20 dias à análise qualitativa dos mesmos, trimestralmente com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise a que se refere o nº 1 não comprovar a total operacionalidade dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, às diligências necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.

Cláusula 6.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª
Preço base

1.O preço base do presente procedimento é estabelecido em 14.779,22€ (catorze mil setecentos e setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos), sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. O pagamento será realizado em quatro prestações trimestrais de igual valor, no final de cada trimestre

3. As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços suporte técnico efetivamente prestados, nos termos e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.

6. Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Capítulo III
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos.do artigo 329.º do CCP.

2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3. A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4. A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que as partes estão obrigadas.

2. A parte que invoca casos furtuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª
Resolução por iniciativa do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

3.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, identificada no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1. O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6. Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, David André Moreira Lopes Barros por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 11.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas

1. Âmbito

A Universidade do Minho pretende para 2021 efetuar um contrato de manutenção evolutiva e corretiva para 43 licenças do software Kofax Express bem como para 43 scanners Fujitsu.

2. Especificações técnicas

Software Kofax Express – 43 Licenças

Serviço de manutenção evolutiva e corretiva para 2021 de 43 licenças do software Kofax Express com acesso a novas versões e atualizações corretivas do software, "knowledge base" técnica e serviço de "help – desk" telefónico para diagnóstico de problemas.

A4 - Licenças Kofax Express
ZM56860 / ZM56861 / ZM56862 / ZM56863 / ZM56864 / ZM56865 / ZM56866 / ZM56867 /ZM56868 / ZM56869 / ZM56870 / ZM56871 / ZM56872 / ZM56873 / ZM56874 / ZM56876 / ZM56879 / ZM56880 / ZM56881 / ZM56884 / ZM56886 / ZM56888 / ZM56889 / ZM56891 / ZM56895 / ZM56898 / ZM56904 / ZM56905 / ZM56906 / ZM56917 / ZM56927 / SN ZM57019 / ZM57020 / ZM57024 / ZM57026 / ZM57031 / ZM59346 / ZM59347 / ZM59348 / ZM65270 / ZM65277
A3 - Licenças Kofax Express Low Volume
ZM43371 / ZM43565

Scanners Fujitsu A4 e A3 – 43 unidades

Serviço de manutenção técnica, até ao final do ano 2021, de 43 scanners com as seguintes caraterísticas para os modelos A4:

- Suporte telefónico em Português
- Envio de unidade de substituição no dia útil seguinte;
- Custos de reparação, entrega e recolha de equipamentos por uma empresa de transportes, incluídos;

Para os modelos A3, para além das anteriores:

- Técnico qualificado nas instalações da UMinho até 8 horas úteis

Scanners – Modelo e números de série
Modelo Fujitsu fi6130Z – A4 633555 / 633710 / 633714 / 633706 / 633354 / 633715 / 633357 /633558 / 633802 / 633435 / 633704 / 629099 / 633557 / 621947 / 633933 / 633545 / 633900 / 633938 / 633748 / 634007 / 633925 / 633909 / 633719 / 633550 / 629083 / 633660 / 633654 / 633757 / 633927 / 633785 / 633921 /

Modelo Fujitsu fi6130LA – A4 875364 / 875159 / 875367 / 875362 / 875368 / 875278 / 875079 / 875363
Modelo Fujitsu fi7160 – A4 A33A033195 / A33A032926
Modelo Fujitsu fi6670 – A3 701161 / 501754